

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1007 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	10
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	11
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	12
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	15



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 482/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Araguacema, a partir de 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 483/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para responder, conjunta e cumulativamente com o substituto automático, Luiz Antônio Francisco Pinto, pela 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 10 de junho a 15 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 484/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 099/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 686, que designou o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, para auxiliar o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc,

retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 485/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor CEIR OLIVEIRA NETO, matrícula nº 115512, na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 405/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 486/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando o teor da solicitação via e-doc nº 07010343006202051;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora MARIA ZILMA ARAÚJO PICCININ, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 68007 na 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 487/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas



pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 075/SCSMP/2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2011, datada de 17 de agosto de 2017, foi exarada pelo Promotor de Justiça Milton Quintana, titular, à época, da Promotoria de Justiça de Paranã;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Paranã foi provida por novo titular, conforme promoção do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior, em 12 de novembro de 2019, nos termos do ATO PGJ Nº 139/2019;

Considerando os princípios do Promotor Natural, bem como a mudança de titularidade da mencionada Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 126/2012, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2011 ao Promotor de Justiça de Paranã, para prosseguimento do feito.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 482/2018 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 488/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 078/2020/SCSMP, de 10 de junho de 2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09 de junho de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016, datada de 29 de agosto de 2019, foi exarada pelo Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia – TO;

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Colméia

– TO encontra-se, atualmente, desprovida de titular, tendo o 2º Promotor de Justiça de Colméia – TO como seu primeiro substituto automático;

Considerando a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria nº 1033/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º Promotor de Justiça de Guaraí – TO para atuar nos Autos CSMP nº 035/2020, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia – TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 489/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 078/2020/SCSMP, de 10 de junho de 2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09 de junho de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria nº 1033/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 22º Promotor de Justiça da Capital para atuar nos Autos CSMP nº 023/2020, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 2016/6938, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 490/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 034/2020;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2020, conforme a seguir:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/06 a 03/07/2020	19ª Promotoria de Justiça da Capital
03 a 10/07/2020	21ª Promotoria de Justiça da Capital
10 a 17/07/2020	24ª Promotoria de Justiça da Capital
17 a 24/07/2020	20ª Promotoria de Justiça da Capital
24 a 31/07/2020	22ª Promotoria de Justiça da Capital
31/07 a 07/08/2020	23ª Promotoria de Justiça da Capital
07 a 14/08/2020	26ª Promotoria de Justiça da Capital
14 a 21/08/2020	28ª Promotoria de Justiça da Capital
21 a 28/08/2020	27ª Promotoria de Justiça da Capital
28/08 a 04/09/2020	29ª Promotoria de Justiça da Capital
04 a 11/09/2020	1ª Promotoria de Justiça da Capital
11 a 18/09/2020	30ª Promotoria de Justiça da Capital
18 a 25/09/2020	2ª Promotoria de Justiça da Capital
25/09 a 02/10/2020	3ª Promotoria de Justiça da Capital
02 a 09/10/2020	4ª Promotoria de Justiça da Capital
09 a 16/10/2020	5ª Promotoria de Justiça da Capital
16 a 23/10/2020	7ª Promotoria de Justiça da Capital
23 a 30/10/2020	8ª Promotoria de Justiça da Capital
30/10 a 06/11/2020	11ª Promotoria de Justiça da Capital
06 a 13/11/2020	9ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 20/11/2020	13ª Promotoria de Justiça da Capital
20 a 27/11/2020	10ª Promotoria de Justiça da Capital
27/11 a 04/12/2020	14ª Promotoria de Justiça da Capital
04 a 11/12/2020	15ª Promotoria de Justiça da Capital
11 a 19/12/2020	16ª Promotoria de Justiça da Capital
2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/06 a 03/07/2020	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
03 a 10/07/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
10 a 17/07/2020	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
17 a 24/07/2020	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
24 a 31/07/2020	Promotoria de Justiça de Goiatins
31/07 a 07/08/2020	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
07 a 14/08/2020	Promotoria de Justiça de Filadélfia
14 a 21/08/2020	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
21 a 28/08/2020	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
28/08 a 04/09/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
04 a 11/09/2020	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
11 a 18/09/2020	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
18 a 25/09/2020	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
25/09 a 02/10/2020	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
02 a 09/10/2020	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
09 a 16/10/2020	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
16 a 23/10/2020	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
23 a 30/10/2020	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
30/10 a 06/11/2020	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
06 a 13/11/2020	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 20/11/2020	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
20 a 27/11/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
27/11 a 04/12/2020	4ª Promotoria de Justiça de Araguaína
04 a 11/12/2020	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
11 a 19/12/2020	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/06 a 03/07/2020	Promotoria de Justiça de Peixe
03 a 10/07/2020	Promotoria de Justiça de Peixe
10 a 17/07/2020	Promotoria de Justiça de Figueirópolis
17 a 24/07/2020	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
24 a 31/07/2020	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
31/07 a 07/08/2020	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
07 a 14/08/2020	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
14 a 21/08/2020	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
21 a 28/08/2020	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
28/08 a 04/09/2020	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
04 a 11/09/2020	Promotoria de Justiça de Alvorada
11 a 18/09/2020	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
18 a 25/09/2020	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
25/09 a 02/10/2020	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
02 a 09/10/2020	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
09 a 16/10/2020	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
16 a 23/10/2020	Promotoria de Justiça de Alvorada
23 a 30/10/2020	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
30/10 a 06/11/2020	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
06 a 13/11/2020	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 20/11/2020	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
20 a 27/11/2020	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
27/11 a 04/12/2020	Promotoria de Justiça de Figueirópolis
04 a 11/12/2020	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
11 a 19/12/2020	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taquatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/06 a 03/07/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
03 a 10/07/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
10 a 17/07/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
17 a 24/07/2020	Promotoria de Justiça de Taquatinga
24 a 31/07/2020	Promotoria de Justiça de Almas
31/07 a 07/08/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
07 a 14/08/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
14 a 21/08/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
21 a 28/08/2020	Promotoria de Justiça de Taquatinga
28/08 a 04/09/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
04 a 11/09/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
11 a 18/09/2020	Promotoria de Justiça de Almas
18 a 25/09/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
25/09 a 02/10/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
02 a 09/10/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
09 a 16/10/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
16 a 23/10/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
23 a 30/10/2020	Promotoria de Justiça de Taquatinga
30/10 a 06/11/2020	Promotoria de Justiça de Almas
06 a 13/11/2020	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
13 a 20/11/2020	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
20 a 27/11/2020	Promotoria de Justiça de Arraias
27/11 a 04/12/2020	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
04 a 11/12/2020	Promotoria de Justiça de Paranã
11 a 19/12/2020	Promotoria de Justiça de Taquatinga
5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/06 a 03/07/2020	Promotoria de Justiça de Cristalândia
03 a 10/07/2020	Promotoria de Justiça de Tocantínia
10 a 17/07/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
17 a 24/07/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
24 a 31/07/2020	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
31/07 a 07/08/2020	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
07 a 14/08/2020	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
14 a 21/08/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
21 a 28/08/2020	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
28/08 a 04/09/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
04 a 11/09/2020	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
11 a 18/09/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
18 a 25/09/2020	Promotoria de Justiça de Cristalândia
25/09 a 02/10/2020	Promotoria de Justiça de Araguacema
02 a 09/10/2020	Promotoria de Justiça de Pium
09 a 16/10/2020	Promotoria de Justiça de Tocantínia
16 a 23/10/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
23 a 30/10/2020	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
30/10 a 06/11/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
06 a 13/11/2020	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
13 a 20/11/2020	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
20 a 27/11/2020	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins



5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27/11 a 04/12/2020	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
04 a 11/12/2020	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
11 a 19/12/2020	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/06 a 03/07/2020	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
03 a 10/07/2020	Promotoria de Justiça de Natividade
10 a 17/07/2020	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
17 a 24/07/2020	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
24 a 31/07/2020	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
31/07 a 07/08/2020	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
07 a 14/08/2020	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
14 a 21/08/2020	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
21 a 28/08/2020	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
28/08 a 04/09/2020	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
04 a 11/09/2020	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
11 a 18/09/2020	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
18 a 25/09/2020	Promotoria de Justiça de Natividade
25/09 a 02/10/2020	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
02 a 09/10/2020	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
09 a 16/10/2020	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
16 a 23/10/2020	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
23 a 30/10/2020	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
30/10 a 06/11/2020	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
06 a 13/11/2020	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
13 a 20/11/2020	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
20 a 27/11/2020	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
27/11 a 04/12/2020	Promotoria de Justiça de Natividade
04 a 11/12/2020	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
11 a 19/12/2020	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/06 a 03/07/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
03 a 10/07/2020	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
10 a 17/07/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
17 a 24/07/2020	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
24 a 31/07/2020	Promotoria de Justiça de Itacajá
31/07 a 07/08/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
07 a 14/08/2020	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
14 a 21/08/2020	Promotoria de Justiça de Arapoema
21 a 28/08/2020	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
28/08 a 04/09/2020	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
04 a 11/09/2020	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
11 a 18/09/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
18 a 25/09/2020	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
25/09 a 02/10/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
02 a 09/10/2020	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
09 a 16/10/2020	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
16 a 23/10/2020	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
23 a 30/10/2020	Promotoria de Justiça de Itacajá
30/10 a 06/11/2020	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
06 a 13/11/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
13 a 20/11/2020	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
20 a 27/11/2020	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
27/11 a 04/12/2020	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
04 a 11/12/2020	Promotoria de Justiça de Arapoema
11 a 19/12/2020	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26/06 a 03/07/2020	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
03 a 10/07/2020	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
10 a 17/07/2020	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
17 a 24/07/2020	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
24 a 31/07/2020	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
31/07 a 07/08/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
07 a 14/08/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
14 a 21/08/2020	Promotoria de Justiça de Ananás
21 a 28/08/2020	Promotoria de Justiça de Itaguatins
28/08 a 04/09/2020	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
04 a 11/09/2020	Promotoria de Justiça de Xambioá
11 a 18/09/2020	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
18 a 25/09/2020	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
25/09 a 02/10/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
02 a 09/10/2020	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
09 a 16/10/2020	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
16 a 23/10/2020	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
23 a 30/10/2020	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
30/10 a 06/11/2020	Promotoria de Justiça de Xambioá

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06 a 13/11/2020	Promotoria de Justiça de Itaguatins
13 a 20/11/2020	Promotoria de Justiça de Ananás
20 a 27/11/2020	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
27/11 a 04/12/2020	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
04 a 11/12/2020	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
11 a 19/12/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados neste Ministério Público Estadual, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, II, do ATO PGJ Nº 034, de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 491/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 078/2020/SCSMP, de 10 de junho de 2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09 de junho de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2011, datada de 04 de julho de 2019, foi exarada pelo Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia – TO;

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Colméia – TO encontra-se, atualmente, desprovida de titular, tendo o 2º Promotor de Justiça de Colméia – TO como seu primeiro substituto automático;

Considerando a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria nº 1033/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º Promotor de Justiça de Guaraí – TO para atuar nos Autos CSMP nº 027/2020, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2011, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia – TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 492/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 078/2020/SCSMP, de 10 de junho de 2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09 de junho de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2017, datada de 05 de setembro de 2019, foi exarada pelo Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia – TO;

Considerando que a 1ª Promotoria de Justiça de Colméia – TO encontra-se, atualmente, desprovida de titular, tendo o 2º Promotor de Justiça de Colméia – TO como seu primeiro substituto automático;

Considerando a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fixada pela Portaria nº 1033/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º Promotor de Justiça de Guaraí – TO para atuar nos Autos CSMP nº 033/2020, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 035/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia – TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 493/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto na Portaria nº 1033/2019;

Considerando o teor do Mem. 078/2020/SCSMP, de 10 de junho de 2020, oriundo da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 09 de junho de 2020;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 14º Promotor de Justiça de

Araguaína para atuar nos Autos CSMP nº 042/2020, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 098/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00039

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e alteração do contrato nº 038/2015, referente à prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria – 12º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

DESPACHO Nº 231/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo (ID SEI 0019557), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 038/2015, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, referente à prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 02/07/2020 a 01/07/2021, bem como a alteração para inclusão de cláusula de rescisão contratual por interesse da Administração, após a nova contratação. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº : 2010.0701.000256

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 021/2010 - Locação de Imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Xambioá – TO – Décimo Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 232/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0019600), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 021/2010, firmado em 14 de julho de 2010, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



TOCANTINS e FÁBIO PEREIRA LIMA, referente à locação de Imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Xambioá - TO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 15/07/2020 a 14/07/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Décimo Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00313

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 040/2017 – Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Pium – TO – 3º Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 233/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0019587), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 040/2017, firmado em 10 de julho de 2017, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e ORDETE BERNARDES MENDES, referente à locação de Imóvel para abrigar a Sede da Promotoria de Justiça de Pium – TO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 01/08/2020 a 31/07/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1770/2020

Processo: 2019.0007508

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do

Conselho Nacional do Ministério Público);
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a demora no atendimento e na emissão de documentos pelo Instituto de Identificação.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais homogêneos, bem como promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal).

3. Determinação das diligências iniciais:

- Oficie-se ao Instituto de Identificação acerca da instauração do presente procedimento preparatório, solicitando-lhe as seguintes informações, acompanhados dos documentos pertinentes: (1) o número médio de atendimentos no Instituto de Identificação (por dia), e a quantidade de servidores disponíveis (em exercício) para atendimento, no período anterior e durante a atual pandemia; (2) o modo como vem sendo feito o atendimento ao cidadão em face das restrições decorrentes do coronavírus; (3) a lotação ideal de servidores para atendimento regular ao cidadão, sem longo tempo de espera; (4) que providências têm sido adotadas quanto a eventuais problemas no sinal ou qualidade de conexão à internet contratada para o funcionamento deste serviço; (5) se há a possibilidade de agendamento on line dos atendimentos prestados pelo Instituto de Identificação ao público em geral, e como tem sido feita a divulgação dessa possibilidade; (6) qual o tempo médio que tem sido levado para a emissão da carteira de identidade.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 11 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002614

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível dano à ordem urbanística, decorrente de possível construção irregular de uma escola, localizada na ARSE 13, Alameda 09, HM Lote 28, nesta Capital. (evento 5).



O Procedimento foi instaurado em 07 de fevereiro de 2020, após a conversão da Notícia de Fato nº 2020.0000023, datada de 08 de janeiro de 2020, pela 23ª Promotoria de Justiça deste parquet, figurando como investigados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais. (evento 1).

Para a instrução do procedimento foi solicitado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais através do Ofício n.º 15/2020/URB/23ªPJC-MPTO, informações acerca, do objeto em apuração, com o intuito de esclarecer a concessão de uso do HM (Habitação Multifamiliar), (evento 3).

Em resposta a Pasta, encaminhou o ofício OFÍCIO SEDURF/GABINETE Nº 115/2020, datado de 28 de fevereiro de 2020, onde encaminha documentos com informações quanto o objeto em apuração, (evento 7).

Entretanto, no dia 05 de maio de 2020, de forma equivocada foi desmembrado do procedimento preparatório 2020.000023, gerando assim este procedimento 2020.0002614, e encaminhado ao cartório de registro, distribuição e diligência de 1ª instância, para distribuição entre uma das Promotorias do Patrimônio Público da Capital. (evento 11)

Em breve síntese. É o relatório.

O presente procedimento teve início com a protocolização de uma Notícia de Fato de forma anônima através da ouvidoria deste parquet, na qual: o reclamante noticiou que está sendo construída uma escola de segundo grau em uma HM (habitação Multifamiliar), nesta capital, sem obedecer aos critérios legais de uso do solo (evento 2).

Durante a tramitação do procedimento foi solicitado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais através do Ofício n.º 15/2020/URB/23ªPJC-MPTO, informações acerca, do objeto em apuração, com o intuito de esclarecer a concessão de uso do HM (Habitação Multifamiliar), (evento 3).

Em resposta, a SEDUSR, por meio do ofício SEDURF/GABINETE Nº 115/2020, informou que após verificar os autos do processo nº 2019062132, em nome de Agrimensura, imóveis e Georreferenciamento LTDA, “constatou-se que neste é solicitado Alvará de Construção, conforme Decreto nº 1.618/2018, para edificação de uso comercial no endereço em comento. Sobre a denúncia de que a edificação se trata de uma escola, esta informação não consta no processo de emissão do Alvará de Construção, uma vez que no projeto em anexo a obra é indicada apenas como sendo comercial, conforme cópia do carimbo do projeto em anexo”. (evento 7).

Posto isto, no dia 05 de maio de 2020 este procedimento foi gerado, após ter sido desmembrado do procedimento preparatório 2020.000023, quando na realidade era para ser extraída apenas cópias do procedimento nº 2020.000023 em sua totalidade e encaminhado ao Cartório de 1ª. Instância para distribuição a uma das Promotorias do Patrimônio Público, existente nesta Capital. (evento 11 e 12).

No entanto, após o desmembramento do procedimento, este foi distribuído através de sorteio para a 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Ocorre que, por meio de despacho, o Promotor titular da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, remeteu os autos para a Promotoria de origem (23ª Promotoria de Justiça da Capital) por entender que o desmembramento não seria necessário e solicitando apenas “as peças de informação como notícia de fato ou edoc”, para análise e providências. (evento 13,14 e15).

Logo, considerando os fatos acima mencionados, percebe-se, portanto, que, por haver outro procedimento instaurado com o

mesmo objeto em apuração, sendo este originário daquele, e que já foi enviado por meio de EDOC cópia da Notícia de Fato para a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, para análise e devidas providências cabíveis, DECIDO promover o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Por fim, DETERMINO as seguintes diligências:

1 – Seja feita a cientificação dos interessados, bem como, do investigado a respeito desta decisão;

2 – Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

CUMPRASE.

Palmas, 10 de junho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 11 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1768/2020

Processo: 2019.0008135

PORTARIA PP nº 13/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0008135, sobre a instalação de linha de transmissão de energia de alta-tensão na quadra 408 Norte, nesta Capital; considerando que as instalações de linhas de alta-tensão devem seguir os critérios básicos para elaboração de projetos de linhas de distribuição de alta-tensão, contidos na Norma de Transmissão Unificada – NTU – 004 da Energisa; considerando também que a instalação e o sistema de sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica devem observar o procedimento contido nas Normas Técnica Brasileiras – NBR 5422, NBR 15238 e NBR 7276, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0008135;
2. Investigado: Município de Palmas, a concessionária de Energia Elétrica Energisa S.A e demais investigados que surgirem no decorrer do Procedimento;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente da instalação de linha de transmissão de energia de alta-tensão na quadra 408 Norte, nesta Capital.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
 - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural



no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.

4.4. Seja Oficiado à ENERGISA, requisitando a apresentação dos seguintes documentos a esta Promotoria: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, referentes à obra, bem como, os projetos e estudos protocolados para análise no Naturatins e Município.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 10 de junho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 11 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1769/2020

Processo: 2019.0004812

PORTARIA nº 17/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2019.0004973, que foi instaurada para apurar a suposta emissão irregular de alvarás de localização e funcionamento para estabelecimentos revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em Palmas-TO;

CONSIDERANDO as informações prestadas no procedimento preparatório nº 2019.0004973, instaurado após a apresentação de denúncia enviada através da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual os revendedores de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de Palmas/TO, relatam que a Administração Pública Municipal, desta Capital, vem concedendo Alvarás de atividade econômica (comercialização de GLP), supostamente, em desconformidade com o Decreto n.º 1.538, de 25 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de gás liquefeito de petróleo, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução ANP Nº 51, de 30.11.2016, em seu artigo 30, o qual prevê que a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP é outorgada em caráter precário e será cancelada a qualquer tempo, quando constar

situação suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar no Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº 1.538 de 25/01/2018, em seu artigo 1º, o qual prevê que “é obrigatória a apresentação de habite-se compatível com as atividades e localização do estabelecimento para o início de atividades econômicas ou não, ainda que imunes ou isentas de tributos, com ou sem fins lucrativos”; CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o artigo 2º do referido dispositivo, o qual prevê que “à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais incumbe a análise prévia das atividades pretendidas e a fiscalização preventiva e corretiva, podendo firmar convênios ou termos de cooperação técnica com órgãos externos para o acompanhamento e atendimento das disposições deste Decreto.”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 36 da Lei nº 12.529, o qual prevê que constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; dominar mercado relevante de bens ou serviços; aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 87 da Constituição Estadual do Tocantins, o Estado e os Municípios atuarão, observados os preceitos contidos na Constituição Federal, no campo econômico; CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da proposição de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possíveis ilegalidades nos atos praticados pelo Poder Público Municipal, especialmente quanto a concessão de Alvarás de atividade econômica (comercialização de GLP), supostamente, em desconformidade com o Decreto n.º 1.538, de 25 de janeiro de 2018, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do termo de habite-se para localização e funcionamento de atividades econômicas ou não, figurando como investigado o Município de Palmas e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;



c) Notifique-se o investigado Município de Palmas e respectiva Secretaria acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;

d) Seja requisitado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego de Palmas cópia dos alvarás de localização e funcionamento de todos os estabelecimentos revendedores de gás GLP;

e) Após as informações requisitadas no item anterior serem apresentadas pela SEDEM, seja requisitado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas cópia do "habite-se" de cada edificação utilizada para o funcionamento de revenda de gás - GLP;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 10 de Junho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 11 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1772/2020

Processo: 2020.0003456

PORTARIA N.º

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, 156, I, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92, e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º, inc. I, da resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público tomou conhecimento da tramitação do Inquérito Policial nº 0000525-18.2019.8.27.2708, que imputa ao investigado IROILTON DOS SANTOS JÚNIOR, em tese, o crime de peculato (art. 312, do Código Penal), por ter, em tese, recebido salários na condição de funcionário fantasma, via Contratos nºs 2017/23000/003252 e 2017/23009/056833, visto que é empresário em Arapoema e tem domicílio neste município, enquanto a contratação seria para o exercício de labor na sede do Governo do Estado do Tocantins, em Palmas/TO;

CONSIDERANDO que a percepção de salários sem a devida contraprestação teria ocorrido entre 06.11.2017 e 05.11.2018, com o recebimento mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando um enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário na ordem de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), além de implicar em possível infração penal é também passível de caracterizar atos de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, em prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos; RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na contratação de IROILTON DOS SANTOS JÚNIOR, portador do CPF nº 625.243.051-04, com domicílios na Rua Paraná, s/nº, Quadra 02, lote 02 ou Rua Governador Brasil Caiado, nº 532 ou Av. dos Garimpeiros, s/nº (empresa BAND MOTO BYKE), todos em Arapoema/TO, fone 99976-6912.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se, em livro eletrônico próprio;
 - 2) verifique-se junto ao Portal da Transparência do Estado do Tocantins, os efetivos valores pagos ao investigado e o período e traslade-se cópias dos documentos acostados no Inquérito Policial nº 0000525-18.2019.8.27.2708;
 - 3) requirite-se do setor de recursos humanos do Estado do Tocantins o envio de cópias digitalizadas dos contratos nºs 2017/23000/003252 e 2017/23009/056833 e outros eventualmente existentes, em nome de IROILTON DOS SANTOS JÚNIOR, portador do CPF nº 625.243.051-04, no prazo de 10 (dez) dias;
 - 4) Notifique-se o investigado via aplicativo WhatsApp para, caso queira, apresentar defesa e requerer provas, bem assim que se manifeste quanto ao eventual interesse na celebração de acordo de não persecução cível.
 - 5) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do procedimento, remetendo-se cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para os fins de publicação na imprensa oficial, nos moldes dos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 16, § 2º, I da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
 - 6) Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.
- Cumpra-se.

ARAPOEMA, 12 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002823

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da Notícia de Fato nº 2019.0002823, instaurada após registro de denúncia anônima, via ouvidoria do Ministério Público Estadual, dando conta da situação de abandono em que se encontrava um idoso residente na Avenida Bernardo Sayão, às margens do Córrego Marajá, sentido Bairro Santa Rosa, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO.

Segundo fora relatado na denúncia anônima, o idoso, posteriormente identificado como Deusdete Bispo de Sousa, estava em situação de miséria extrema, totalmente abandonado pela família, passando fome, vivendo em meio ao lixo, fezes e bichos, mesmo possuindo filhos residentes nesta urbe.

Após a instauração da Notícia de Fato, o CREAS foi acionado para realizar visita no local informado na denúncia.

Após a realização da visita acima mencionadas, a equipe técnica do CREAS, informou tratar-se de um caso já acompanhado por eles, desde o ano de 2016, com várias tentativas realizadas junto ao filho do idoso, por nome Edgar, em busca de resolverem a situação de vulnerabilidade em que se encontrava o referido idoso.

Consta também que o Sr. Edgar é quem fica com o cartão da aposentadoria do idoso, sendo ele também quem fornece alimentação para o genitor.

Consta ainda que, após atendimento realizado junto ao CREAS, o Sr. Edgar disse que iria providenciar a construção de um quarto, nos fundos do lote da sua residência, para que seu pai fosse morar lá, e ficar sob os seus cuidados.

O CREAS continuou acompanhando o caso, tendo informado, em outubro de 2019, que a construção do quarto do idoso, nos fundos do lote do seu filho Edgar Bispo de Sousa, estava concluída, e que ele já estava devidamente acomodado lá, além de ter sido inserido em programas no Centro de Assistência Social – CRAS, do Setor Santa Rosa, bem como encaminhado para tratamento de Alcoolismo e Tabagismo.

Na última visita realizada pela equipe do CREAS no local de residência do idoso, dia 01.06.2020, foi constatado que o local de acomodação em que ele se encontra é amplo, com banheiro, encontrando-se limpo e organizado, e que o referido idoso estava limpo e bem cuidado.

Foi constatado também, que o idoso se adaptou bem a sua nova morada, demonstrando satisfação e um bom relacionamento com a família (nora e filho).

De todo o exposto, verifica-se que a situação de abandono e vulnerabilidade em que vivia o idoso Deusdete Bispo de Sousa, já foi resolvida, estando ele atualmente bem cuidado, residindo nos fundos do lote em que mora seu filho Edgar, em um quarto amplo que lhe fora construído.

Ademais, o idoso também vem recebendo acompanhamento médico, e inserido em programas no Centro de Assistência Social – CRAS, do Setor Santa Rosa, estando atualmente com seus direitos básicos atendidos, não mais existindo a situação de abandono em que vivia anteriormente.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente

Procedimento Administrativo.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, e o fato foi resolvido, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme decisão por este proferida em caso semelhante:

"Ementa. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, dando conta que na Escola Família Agrícola Zé de Deus há uma construção de um prédio, que abrigará salas de aula, que se encontra suspensa mesmo com verba para as obras devidamente liberada. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (Processo 2017.0003443, Relator José Demóstenes de Abreu, 09/07/2019).

Cumpra-se.

Thais Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

- Em Substituição Automática -

COLINAS DO TOCANTINS, 11 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006846

Inquérito Civil Público nº 2018.0006846

Assunto: Possível irregularidade na escolha dos beneficiados que receberam casas populares no Município de Rio da Conceição – TO. Interessados: Graziella Carvalho Ramos, Jucielle Cardoso de Souza e Município de Rio da Conceição

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidade na escolha dos beneficiados que receberam casas populares no Município de Rio da Conceição – TO no ano de 2018.

O feito foi instaurado a partir do atendimento de cidadãs de Rio da Conceição, narrando em maio de 2018, que “casas populares estavam sendo entregues para pessoas que já possuem outro imóvel, ou não necessitam deste, tendo em vista que estão alugando referidos imóveis, impedindo, desta forma, repassar os imóveis aos mais necessitados”.

Oficiados, o Município e a Caixa Econômica Federal ofertaram resposta informando a inexistência de programas de distribuição de casas populares no município, conforme eventos 8 e 14.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir elementos que demonstrem a ocorrência de irregularidades,



a necessidade da continuidade da investigação ou instauração de processo judicial.

Inicialmente, convém ressaltar que as representações formuladas em atendimento na Promotoria são desprovidas de elementos de provas. Não informam onde se localizam as residências cujas doações não teriam atendido aos critérios regulares, nem quem seriam as pessoas beneficiadas irregularmente.

Oficiado, o Município informou que não há programas de distribuição de residências a pessoas de baixa renda no Município desde 2013. A Caixa Econômica, do mesmo modo, informou não haver realizado programas desta natureza no Município nos anos de 2017 e 2018, quando a denúncia foi realizada (ev. 14).

Sendo assim, inexistente prova da ocorrência de programas de distribuição de moradias a pessoas carentes no Município de Rio da Conceição na época da denúncia e, do mesmo modo, inexistem provas da ocorrência de quaisquer irregularidades, na medida em que a representação mostra-se genérica e desacompanhada de provas e informações.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê ciência aos interessados, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO). Neste ato realize o encaminhamento de cópia da decisão para publicação no diário eletrônico.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

DIANOPOLIS, 11 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1773/2020

Processo: 2020.0003378

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 8º da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima recebida nesta Promotoria de Justiça no dia 08 de junho de 2020, por meio do sistema da Ouvidoria no Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo nº 07010342587202011), noticiando que, com a autorização e aval da Presidente da Câmara

Municipal de Sucupira-TO, Vereadora Fernanda Ortiz de Ilucena Oliveira, o veículo público oficial pertencente à Câmara Municipal de Sucupira-TO, foi utilizado indevidamente pela Servidora Julyanne Alves Rodrigues, a qual exerce o cargo de tesoureira no referido órgão, permitindo-se, inclusive, que fosse dirigido por seu familiar estranho aos quadros do órgão.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “ a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os artigos 9º, incisos IV, e 10, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõem, respectivamente que:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o art. 11, da mesma Lei discorre sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública que, certamente, inclui os princípios da legalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018, em seu art. 6º, inciso VI, estabelece que é vedado o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nas alíneas “b”



e “c” do art. 3º e no art. 14º do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 1.081, de 13/04/1950 assim prevê:

Art 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art 2º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art 3º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.

a) a chefe de serviço, ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;

b) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;

c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativo praticado pela Presidente da Câmara Municipal de Sucupira/TO, Vereadora Fernanda Ortiz de Ilucena Oliveira e pela servidora Julyanne Alves Rodrigues, consistente na utilização indevida do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Sucupira/TO, permitindo-se, inclusive, que fosse conduzido pelo familiar da servidora, pessoa estranha aos quadros do órgão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2 – Expeça-se Ofício à Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO, Vereadora Fernanda Ortiz de Ilucena Oliveira, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações: (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da portaria de instauração do ICP)

2.1. Esclareça todos os fatos envolvendo o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Sucupira/TO pela servidora Julyanne Alves Rodrigues e pelo seu familiar, informando, ainda:

a) quais as datas do mês de abril de 2020 em que o veículo oficial da Câmara Municipal fora utilizado pela servidora Julyanne Alves Rodrigues;

b) quais as datas do mês de abril de 2020 que o veículo fora utilizado pela servidora Julyanne Alves Rodrigues, sendo dirigido por seu familiar;

c) qual o nome e a qualificação do familiar da servidora Julyanne

- Alves Rodrigues que dirigiu o carro oficial da Câmara Municipal;
- d) qual fora os lugares por onde fora visto o veículo oficial da Câmara sendo conduzido pelo familiar da servidora Julyanne Alves Rodrigues;
- 2.2. Esclareça se esta Vereadora, como Presidente da Câmara Municipal de Sucupira autorizou o uso do veículo oficial pela servidora e também pelo seu familiar;
- 2.3. Esclareça se esta Vereadora, como Presidente da Câmara Municipal de Sucupira tinha prévio conhecimento de que o veículo oficial seria utilizado tendo como motorista um familiar da referida servidora;
- 2.4. Encaminhe cópia do documento que autorizou a realização da viagem com o veículo oficial da Câmara Municipal pela servidora Julyanne Alves Rodrigues e de seu familiar;
- 2.5. Esclareça qual a finalidade/motivo que ensejaram cada viagem realizada pela servidora Julyanne Alves Rodrigues ao município de Gurupi/TO no mês de abril de 2020, notadamente quanto àquela(s) que na ocasião foram realizadas tendo o familiar da servidora na condição de condutor/motorista. Deverá juntar os documentos que comprovem a necessidade e a finalidade da realização da viagem;
- 2.6. Esclareça se fora realizado o pagamento de diárias referente às estas viagens feitas pela servidora Julyanne Alves Rodrigues ao município de Gurupi-TO, notadamente quanto à viagem realizada tendo como condutor o familiar da servidora. Deverá juntar cópia de todo o procedimento que fundamentou o pagamento da diária;
- 2.7. Encaminhe a documentação do veículo oficial da Câmara Municipal de Sucupira-TO, bem como as planilhas de viagens do referido veículo referente ao período do mês de abril de 2020.
- 2.8. Esclareça se Julyanne Alves Rodrigues foi ou não exonerada dos quadros da Câmara Municipal de Sucupira; qual o motivo da exoneração; qual a data de exoneração. Juntar documentação.
- 2.9. Encaminhe cópia da ficha funcional da servidora Julyanne Alves Rodrigues, devendo-se, necessariamente, constar: qualificação completa, endereço, telefone.
- 2.10. Encaminhe cópia da ficha funcional da servidora Mirian dos Santos Mello, devendo-se, necessariamente, constar: qualificação completa, endereço, telefone.
- 3 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.
- 5 – Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins da instauração do presente procedimento para conhecimento.
- Após as diligências, voltem os autos conclusos.

FIGUEIROPOLIS, 12 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS



01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001534

Vistos etc...

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça de Taguatinga a partir do encaminhamento de peças de informação pela 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO,

Após o recebimento das informações, foi instaurada NF para esclarecimento dos fatos.

Segundo relatou o noticiante naquela Promotoria, teoricamente se trata "do maior esquema de corrupção do Brasil que ocorreu em Dianópolis". Disse que tramitou uma ação em Arraias em que o Estado do Tocantins foi condenado a pagar quase 1 bilhão de reais por uma terra que só existe no papel.

O caso foi analisado pela Promotora de Justiça de Dianópolis, Dra. Luma Gomides de Souza, que observou que existe ação rescisória proposta pelo Estado do Tocantins (0015558-63.2015.827.0000); que a ação principal tramitou na Comarca de Taguatinga (Processo 2012.0004.4186-9/0), local onde hoje tramita uma ação de execução (autos 5000838-42.2012.287.2738), com valor de R\$ 933.406.114,70. Na rescisória, o Estado do Tocantins alega, que o juízo de Taguatinga seria incompetente para análise do feito, já que a área demandada estaria localizada em Novo Jardim; que a matéria discutida não seria exclusivamente de direito, demandando instrução probatória cuja realização não foi permitida e, por fim, que não houve a formação do litisconsórcio necessário.

É o relatório.

Da análise dos autos verifica-se que o presente feito foi instaurado com desiderato de apurar suposto esquema de corrupção que busca dilapidar os cofres públicos por meio de ação judicial.

Pois bem, de antemão verifica-se que ao descrever os fatos o denunciante não imputa a conduta a qualquer agente público, apenas relata a "existência do golpe".

Da análise dos fatos verifica-se que existe ação judicial ainda em trâmite no poder judiciário sobre os fatos alegados, destarte, neste momento, ao que parece, é prematuro falar em esquema de corrupção, principalmente porque a manifestação judicial de primeiro grau pode ser confirmada na ação rescisória e o declarante não informou como se deu a possível corrupção, a data do possível ocorrido e nem as pessoas envolvidas.

Desta forma, é temerário arguir a ilegalidade do provimento judicial na esfera administrativa.

Quanto a conduta criminal, da mesma forma não visualizamos qualquer indício de sua existência, assim não entendo que seja útil o encaminhamento das declarações a corregedoria do Tribunal de Justiça.

Até mesmo porque foi proferida decisão pelo TJ/TO nos autos da

ação rescisória que suspendeu a execução e nada foi ponderado em relação a conduta do magistrado de primeiro grau ou de servidores. Importante mencionar também que a denúncia foi registrada de forma anônima e não menciona data, local, horário, ou qualquer outro dado concreto sobre a suposta corrupção.

Qualquer pessoa poderá representar ao Órgão do Ministério Público contra o agente público, desde que cumpra as formalidades elencadas pela lei como garantidoras desse salutar direito.

O § 3º, do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, regulamenta a ação do Ministério Público em casos de manifestação anônima.

Todavia, devemos ter em mente que existe denunciamento anônimo e irresponsável, levado a efeito por fatores que, na maioria das vezes, não são jurídicos, bem como não correspondem com a realidade dos fatos, possuindo, unicamente, caráter político, de inconformismos diversos e infundados.

Assim, como no presente caso, as diligências preliminares revelaram a improcedência dos fatos objeto da denúncia, a presente Notícia de fato deve ser arquivada.

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei 7.34785, artigo 9º, §3º, e, no âmbito deste parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, que dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Confere-se que os fatos noticiados encontram-se esclarecidos e, por ora, não há necessidade de outras diligências pelo Ministério Público.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restando atendidos os requerimentos Ministeriais e insistido necessidade de novas diligências, com fulcro no art. 5º, inciso III da Resolução 005/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO do caso nesta Promotoria de Justiça.

Notifique-se os interessados deste despacho. Com informação da possibilidade de interposição de recurso no prazo de dez dias (art. 5º, §º, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO).

Dou ao presente despacho força de mandado para notificação dos interessados.

Determino ainda, a fixação do presente do quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Taguatinga e a publicação do presente no diário do MP/TO por se tratar de denúncia anônima.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 14 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1771/2020
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/0275/2020)**

Processo: 2019.0005877

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei no 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei no 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/08;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio

ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato atestando possíveis danos ambientais na Fazenda Caianas, desmatamento ilegal de Área de Reserva Legal na propriedade, cuja titularidade é atribuída à Eudnane Correia de Miranda, com a área de aproximadamente 7 Ha;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Caianas, área de aproximadamente 7 Ha, no município de Formoso do Araguaia/TO, tendo como investigado, Eudnane Correia de Miranda, CPF nº 806.864.351-68.

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
 - 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento Preparatório, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
 - 3) Oficie-se ao NATURATINS para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
 - 4) Oficie-se ao IBAMA para ciência do presente procedimento, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
 - 5) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 10 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
 - 6) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA análise ambiental simples da propriedade;
 - 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
 - 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria;
- Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 12 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>